



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Institui alterações no REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Palestina do Pará

A Câmara Municipal de Palestina do Pará, faz saber que aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Palestina do Pará, composta de Vereadores, é o Órgão do Poder Legislativo legal, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira, e de controle externo do Poder Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Leis, Decretos Legislativos, e Resoluções, sobre qualquer matéria de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira e orçamentárias consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Poder Executivo ou pela própria Câmara, bem como na fiscalização da real observância das diretrizes estabelecidas pela Lei Orçamentária, e no julgamento das contas do Prefeito e as da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribuna de Contas dos Municípios.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Legalidade e da ética política-administrativa, com a tomada das medidas senatorias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A Gestão dos assuntos de economia interna da Câmara, realizar-se-ão através da disciplina regimental de suas atividades e a estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede própria no Palacete Olindo Ribeiro de Sousa, na rua Magalhães Barata n.º 513 no Distrito sede do Município de Palestina do Pará.

Art. 7º - No recinto de reuniões do Plenário da Câmara, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propagando política-partidária.

Parágrafo único – O disposto neste artigo, não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira, da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de Obras Artísticas que visem preservar de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.

Art. 8º - Somente por deliberação do plenário e segundo o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões ser utilizado para outros fins.

Art. 9º - As Seções só serão realizadas fora da sede da Edilidade, por decisão da Mesa Diretora e aprovação de 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 10º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Seção preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador mais idoso e **segundo-se esta hierarquia, a ser empossada**, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ; OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO POVO.

ASSIM PROMETO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



§2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

§ 3º - Na Seção solene de **posse**, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SECÃO I

Art. 11º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente e dos 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, os quais em caso de ausência ou vaga se substituem hierarquicamente, durante o mandato de dois anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - **A votação será secreta, mediante cédulas impressas ou manuscritas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.**

§ 2º - **Se houver chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação.**

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, que promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à mesa.

Art. 12º - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta por dois anos subsequentes, proibida a reeleição para o mesmo cargo na Mesa.

Art. 13º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, sempre na última Seção Ordinária, da última Seção Legislativa do período que se finda, aplicando-se o disposto no 11º e o que dispõe a Lei Orgânica deste Município.

Art. 14º - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á um segundo escrutínio para desempate, e se o empate persistir após terceiro escrutínio, o concorrente mais votado nas últimas eleições Municipais será proclamado vencedor, respeitando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 15º - Os Vereadores eleitos para Mesa, serão empossados mediante termo lavrado pelo primeiro Secretário, na Seção em que se realiza sua eleição, e entrarão em exercício no dia 1º (primeiro) de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 16º - Na hipótese de não se realizar a Seção para eleição, por falta de número legal na data fixada para a instalação anual da Câmara, o Vereador mais idoso entre os presentes, e seguindo esta hierarquia, permanecerá na Presidência e convocará Seções diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Na eleição da Mesa para o segundo biênio da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação das Seções diárias.

Art. 17º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - O respectivo ocupante tiver seu mandato extinto ou cassado;
- II - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- III - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 18º - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será feito mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 19º - A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente dissídeo, ineficiente ou quando tenha se prevaído do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços), obedecendo o que dispõe o Art. 39, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20º - Para preenchimento do cargo na Mesa, será realizada a ascensão dos ocupantes efetivos, o primeiro Secretário substitui o Presidente e o segundo Secretário substitui o primeiro Secretário, e para o cargo final vago, será realizada eleição para escolha do membro, até completar o mandato.

Parágrafo Único - No caso de vaga, por licença, extinção de mandato, o Presidente convocará imediatamente o suplente, tendo o suplente até 15 dias para tomar posse, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 21º - A Mesa é o Órgão Diretor dos trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 22º - Compete à Mesa da Câmara, privativamente em colegiado:

- I - Deliberar por maioria absoluta de seus membros, qualquer ato que possa impedir o funcionamento regular de seus trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



II - Propor Projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos.

III - Fixar e atualizar mediante Lei Municipal, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e por Resolução, dos Vereadores.

IV - Propor Decretos Legislativos e Resoluções concessivas de licença e afastamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;

V - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças; atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de funcionário faltoso, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara, praticando qualquer outros atos atinentes a área de sua gestão;

VI - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída no orçamento do Município, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

VII - Representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VIII - Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura Municipal, o saldo de caixa existente na Câmara no final de cada exercício;

IX - Enviar ao Executivo, até o dia determinado na Lei Orgânica Municipal, as contas do Legislativo do exercício precedente, para incorporação às contas do Município;

X - Proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

XI - Deliberar sobre convocação extraordinária da Câmara;

XII - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII - Assinar por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;

XIV - Deliberar sobre realização de sessões solenes fora da edilidade;

XV - Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

XVI - Manter a ordem interna e regular o funcionamento do Poder Legislativo, podendo requisitar força policial para esse fim.

Art. 23º - O Presidente será substituído em plenário pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário, e assumirá o segundo Secretário, qualquer um dos outros Vereadores indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Ausentes em plenário os Secretários, o Presidente convocará qualquer dos Vereadores presentes para substituir em caráter eventual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 24º - Aos, primeiro e segundo Secretário, compete ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

Art. 25º - Quando antes de iniciar-se à determinada Seção Ordinária ou Extraordinária, verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa e seus substitutos legais, e assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares os Secretários.

Art. 26º - A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA
SUBSESSÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 27º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a, e no Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento.

Art. 28º - Compete ao Presidente da Câmara:

- I - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo, nos casos previstos em Lei;
- II - Representa a Câmara em juízo e fora dele;
- III - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- IV - Interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- V - Promulgar Resoluções e Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção implícita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- VI - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções e Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VII - Declarar perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VIII - Requisitar o numerário destinados às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de Capital;
- IX - Apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e despesas do mês anterior;
- X - Representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;
- XI - Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



XII - Prestar informação em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

XIII - Representa a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais e estaduais e, perante as entidades privadas e sociais em geral;

XIV- Credenciar agentes de Imprensa, Rádio e Televisão, para acompanhamento dos trabalhos Legislativos;

XV - Fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal, às pessoas que por qualquer título mereçam honraria;

XVI - Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;

XVII - Requisitar forças quando necessário à prevenção da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII-Empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos, perante o Plenário;

XIX- Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, conforme o inciso VII deste artigo e em face de deliberação do Plenário, expedir Decretos Legislativos ou Resoluções de cassação de mandato;

XX - Declara a extinção de suplência, nos casos previstos em Lei, salvo apenas as vinculadas ao exercício do mandato de Vereador;

XXI – Convocar suplentes de Vereador, quando for o caso;

XXII – Declarar destituído membro da Mesa, ou substituir membro de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXIII- Designar membros das comissões especiais e os seus substitutos, e4 preencher vagas nas comissões permanentes de acordo o disposto neste Regimento;

XXIV- Convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no artigo 26 deste Regimento;

XXV – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícito ou implicitamente não caibam ao Plenário, a Mesa em conjunto, as Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara, e suspende-las quando necessário;

d) Determinar a leitura pelo Secretário da Câmara das atas, e pelo primeiro Secretário da Mesa a leitura dos pareceres, requerimentos e outras peças



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



escritas sobre os quais deve deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão, bem como os expedientes de informação.

- e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia, e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivamente;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando a palavra, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar qualquer Vereador;
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder a verificação de quórum, de ofício ou requerimento de Vereador;
- k) Encaminhar os processos de expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando os prazos e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator AD HOC, nos casos previsto neste Regimento;

XXVI- Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de proposta Legislativa fazendo as protocolar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa, **aprovados**, bem como com os votos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer comparecer à Câmara os seus auxiliares, para explicação quando necessário;
- d) Solicitar mensagem de propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal quando necessário;

XXVII- Ordenar as despesas da Câmara Municipal, em conjunto com o primeiro Secretário;

XXVIII- Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XXIX- Exercer atos do poder de polícia em qualquer matéria relacionada com atividades da Câmara Municipal, dentro e fora do recinto da mesma.

XXXI - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes alheios a discussão;

XXXII - Interromper o orador que se desvia da questão em debate, ou falar sem o devido respeito à Câmara, ou de qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência cassando-lhe a palavra,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



podendo ainda suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

XXXIII – Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

XXXIV- Determinar o procedimento de licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

XXXV - Encaminhar ao Prefeito o pedido de informações formuladas pela Câmara;

XXXVI- Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

XXXVII – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze dias)

XXXVIII-Interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

XXXIV- Quanto à Polícia interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações Civis ou Militares para manter a ordem interna;

b) Permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

1) – Apresentar-se decentemente trajado;

2) – Não porte armas;

3) – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4) – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5) – Respeite os Vereadores;

6) – Atenda as determinações da Presidência;

7) – Não interpele os Vereadores.

c) – Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres.

Art. 29º - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 30º - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa para fazer seu pronunciamento, e quando estiver esta



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Proposição em discussão ou votação, deverá se inscrever na pauta da ordem do dia.

Art. 31º - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate de eleição e de destituição de membro da Mesa e das Comissões Permanentes ou especiais, cassação de mandatos e outros previstos em Lei.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que seja interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 32º - O Presidente da Câmara com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SUBSEÇÃO II
DOS SECRETÁRIOS

Art. 33º - Compete ao primeiro secretário:

I - Verificar a presença dos Vereadores ao abrir a Sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, causas justificadas ou não e consignando outras ocorrências sobre o assunto e controlando a lista dos presentes em cada Sessão;

II - Ler a ata da Sessão anterior, as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento do Plenário;

III - Fazer inscrições na pauta de trabalhos;

IV - Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-as junto com o Presidente e demais Vereadores;

V - Manter em cofre fechado as atas das sessões secretas;

VI - Gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII - Ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares;

VIII - Registrar em livro próprio, os procedimentos firmados na aplicação do Regimento Interno, para solução de casos futuros;

IX - Manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;

Art. 34º - Ao segundo Secretário compete:

I - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

II - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e licenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 35º - O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar, é a sessão.

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal, ou neste Regimento para realização das sessões e para deliberação.

§ 4º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 36º – São atribuições do Plenário:

I - Elaborar com a participação do Prefeito, as Leis Municipais;

II - Discutir e votar a proposta Orçamentária;

III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – Autorizar, sob a forma de Lei, observadas as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da legislação incidente, os seguintes negócios administrativos:

a) – Operações de créditos;

b) - Abertura de créditos adicionais, inclusive para a subvenções e auxílios financeiros;

c) – Aquisição onerosa de bens e imóveis;

d) – Alienação onerosa de bens e imóveis municipais;

e) – Concessão de serviços públicos;

f) – Fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores;

g) – Alteração de denominação de prédios próprios e logradouros públicos;

V - Expedir Decretos Legislativos, quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) – Cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) – Aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

c) – concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em Lei;

d) – Consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da administração;

e) – Atribuição de títulos de Cidadão Honorário à pessoa que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) – Celebração de consórcios intermunicipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



- g) – Constituição de Comissões Permanentes;
- h) - Constituição de Comissão de representação;
- i) – Constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- j) – Delegação ao Prefeito para elaboração Legislativa.

VI – Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, normalmente quanto aos seguintes assuntos:

- a) – Alteração do Regimento Interno;
- b) Destituição de membros da Mesa;
- c) Concessão de licença à Vereador, nos casos permitidos na Lei Orgânica;
- d) – Fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores;
- e) – Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;
- f) – Constituições de Comissões Especiais de Estado;

VII – Processar e julgar Vereador pela prática **da função** política administrativa;

VIII – Solicitar informações ao Prefeito, sobre assuntos da administração, quando por necessidade;

IX – Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicação na Câmara, sempre que exigir o interesse público;

X – Eleger os membros da Mesa e das Comissões permanentes, especiais e de Inquéritos, e destituir os seus membros nos casos e na forma prevista neste Regimento;

XI – Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, filmagem e gravação das sessões da Câmara;

XII – Dispor sobre a realização de sessões religiosas, nos casos concretos;

XIII- Autorizar a utilização do recinto da Câmara **para outros fins**, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 37º - As Comissões são órgãos técnicos, composto de 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou de investigar fatos determinados de interesse da administração, ou de representar socialmente a edilidade.

Art. 38º - As Comissões **são**, Permanentes, Especiais e Parlamentares de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 39º - Às Comissões Permanentes incumbe de estudar as proposições e assuntos distribuídos ao exame, manifestando sobre suas opiniões para orientação do Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões permanentes são as seguintes:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e redação Final;
- II - Comissão de Finanças e Orçamentos;
- III- Comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos;
- IV – Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

Art. 40º - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudos de assuntos de especial interesse do legislativo, terão sua finalidade especializada na redação que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 41º - A Câmara poderá constituir Comissões parlamentares de Inquérito, com base na finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo, da administração indireta e da própria Câmara, observando no que couber a legislação federal aplicável, não podendo porém, serem criadas novas Comissões de Inquérito, quando pelo menos 03 (três) se acharem em funcionamento, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação de provas, deverão constar no requerimento que solicitar a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 42º - A Câmara constituirá Comissão Processante para o fim de apurar prática de infração política-administrativa do Prefeito ou Vereadores observando o disposto em Leis, Federal e Estadual.

Art. 43º - As Comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, e fora do território do Município.

SESSÃO IV
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

Art. 44º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida, dividindo-se o número de Vereadores da Câmara pelo número de Comissões, obtendo-se então o quociente partidário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 45º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados será efetuada por escrito.

Art. 46º - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à posse da Mesa por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador ainda não eleito para nenhuma outra Comissão, ou ainda o Vereador mais idoso.

§ 1º - **suprimir**

§ 2º - **Os três membros das Comissões Permanentes, serão eleitos juntos com a composição da chapa da Comissão, assim composta: Presidente, Secretário e relator.**

§ 3º - Na organização das Comissões Permanentes, não poderão ser eleitos para integrá-los, o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar no exercício e o suplente deste.

§ 4º - Os Secretários somente poderão participar de Comissão Permanente, quando não seja de forma possível compô-la adequadamente.

§ 5º - O Vereador Presidente de uma Comissão Permanente não poderá exercer este mesmo cargo em outra Comissão Permanente.

Art. 47º - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Determinar o dia de reuniões da Comissão, caso isto não seja deliberado quando de sua constituição;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III- Presidir as reuniões extraordinárias e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV- Receber a matéria destinada às Comissões;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos às Comissões;

VI – Representar as Comissões nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - Se o Relator da Comissão não comparecer à reunião desta Comissão, o Presidente poderá se auto nomear como Relator e terá direito à voto;

VIII- Dos atos dos Presidentes das Comissões, cabe a qualquer membro recursos ao Plenário.

Art. 48º - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



§ 1º - O Presidente da Câmara indicará, com aprovação do plenário, os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária, sempre que possível.

§ 2º - A Comissão especial relatará suas conclusões ao Plenário através de seu Presidente, sob forma de parecer fundamentado, e se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

§ 3º - A Comissão especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicada na Resolução que a constituiu, haja concluído ou não os seus trabalhos.

Art. 49º - As Comissões Parlamentares de Inquérito aplicar-se-á, o disposto no artigo anterior.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, poderão examinar documentos Municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através da Mesa da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade da administração indireta.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto legislativo, aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário, sobre as conveniências do envio de cópias das peças do inquérito à justiça, com vistas à aplicação de sanções civis ou penais, aos responsáveis pelos objetos da investigação.

Art. 50º - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no artigo deste Regimento.

Art. 51º - Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, da respectiva comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente da Câmara, caberá recurso ao Plenário no prazo de 03 (três) dias.

Art. 52º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do ocupante anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53º - As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias e hora em que se reunir-se-ão ordinariamente, e ordem dos trabalhos, deliberação estas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 54º - As Comissões Permanentes não poderão se reunirem no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então, a sessão Plenária será suspensa de ofício pelo Presidente da Comissão.

Art. 55º - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocada pelo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 56º - Das reuniões das Comissões Permanentes, lavrar-se-á atas em livro próprio pelo funcionário incumbido de servi-los, que serão assinados por todos os membros da Comissão.

Art. 57º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, por aviso afixado no mural da Câmara;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber matérias destinadas à Comissão, encaminhar ao Relator, ou reserva-las para relata-las pessoalmente;

IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus **trabalhos**;

V - Suprimir

VI – Conceder vistos de matéria por 03 (três) dias ao membro da Comissão que solicitar, quando não tenha feito o Relator no prazo;

VII – Avocar o expediente para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o Relator no prazo.

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com as quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar-se de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 58º - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este encaminhará ao Relator em 48(quarenta e oito horas) que dará seu parecer sobre a matéria.

Art. 59º - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - o prazo a que se refere este artigo, será duplicado, em se tratando de proposta orçamentária, de processo de prestação de contas do Executivo, e é triplicado quando se tratar de projeto de codificação, **ou alteração de Leis já existente.**

§ 2º - o prazo a que se refere este artigo, será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovado em Plenário.

Art. 60º - Poderão as Comissões solicitar à Mesa, a requisição do Prefeito, das informações sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias restarem o seu prazo de duração.

Parágrafo Único – o disposto neste artigo, aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 61º - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá de manifestação em contrário, assinando-o o Relator como voto vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator, **averbará** no pé do pronunciamento **do relator** a expressão “pelas conclusões” e em seguida sua assinatura.

§ 3º - **A concordância** às conclusões do Relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo”, com as restrições.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emenda à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando assim requeira o seu autor, ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 62º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar sobre o veto, produzirá, com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 63º - Quando a Proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá parecer separadamente, a começar pela Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a Proposição enviada à Comissão, se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 58 e 59 deste Regimento.

Art. 64º - Qualquer vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito ao Plenário, audiência da Comissão a que a Proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Art. 65º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido no prazo o respectivo parecer, inclusive na hipótese do artigo 57, inciso VII, o Presidente da Câmara designará relator “**ad hoc**” para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – terminado o prazo do Relator “ad hoc” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim será incluída na ordem do dia da Proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 66º - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, por despacho nos autos, quando se tratar de Proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 134 e seus parágrafos.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 65 e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 73 e 74 e na hipótese do artigo 123 § 3º deste Regimento.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa, o Presidente da Câmara em seguida , sorteará Relator para proferi-la oralmente perante o Plenário, antes de iniciar a votação da matéria.

SEÇÃO VI
DAS COMPETENCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67º - Compete à Comissão de legislação, Justiça e redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregue a sua apreciação, nos aspectos constitucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



legais, e quando já aprovado pelo Plenário, analisa-os sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom **vocabulário** do texto das Proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela legalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá para o Plenário para ser discutido e, **somente quando rejeitado em plenário, prosseguirá a proposição a sua tramitação;**

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da Proposição, assim entendida a colocação do assunto, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos seguintes casos:

- a) – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) – Criação de entidade da administração indireta ou de fundação;
- c) – aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) – firmatura de convênios e Consórcios;
- e) concessão de licenças ao Prefeito ou a vereador;
- f) alteração de denominação de prédios municipais e logradouros.

Art. 68º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos, opinar obrigatoriamente sobre todas matérias de caráter financeiro e especialmente sobre casos de:

I - Proposta Orçamentária;

II – Orçamento plurianual;

III- Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV – Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 69º - Compete a Comissão de obras, terras e Serviços Públicos, opinar sobre as matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execuções de serviços públicos locais, e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, obras oficiais e particulares.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras, Terras e Serviços Públicos, opinará também sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 70º - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, manifestar-se sobre todas as matérias e Projetos que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, patrimônio histórico e desportivo, relacionados à saúde, saneamento, assistência e previdência social e ainda combate sobre poluição do meio ambiente.

Parágrafo único – A Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, apreciará também as proposições que tenham por objetivo:

- a)– concessão de bolsas de estudos;
- b)– reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas da Educação e Saúde;
- c)– Implantação de centros comunitários sob auspícios oficiais.

Art. 71º - As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuído determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único, no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação, e sempre quando o decidam os respectivos membros por maioria, nas hipóteses dos artigos 64 e 67 §3º alínea a;

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 72º - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatório a sua manifestação quanto ao mérito e tiver parecer contrário de uma delas, haver-se-á por rejeitada. (SUPRIMIR)

Art. 73º - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se este solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 74º - Somente às Comissões de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária e o processo referente as contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único – no caso deste artigo, aplicar-se-á se a Comissão que não se manifestar no prazo, o disposto no artigo 67 § 1º. **a Comissão de Redação Justiça e Redação Final, substituirá a Comissão de Finanças e Orçamento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 75º - Os Vereadores são Agentes Políticos, investidos de mandatos Legislativo Municipal, para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 76º - É assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar das deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria direta ou indiretamente, o que comunicará o Presidente;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões;

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de exclusiva iniciativa do Executivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos legais;

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

Art. 77º - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em Plenário, no exercício do mandato, na forma da Legislação Penal Brasileira.

Art. 78º - São deveres dos vereadores, entre outros:

I - Investido em mandato, não incorrer em incompatibilidades previstas nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

II – Agir com ética, conduzindo seu trabalho com dignidade parlamentar, sob pena de perda do mandato.

Art. 79º - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção e cassação de mandato do Vereador, na forma do que dispõe a legislação Federal, a Lei Orgânica Municipal sobre o assunto.

Art. 80º - A extinção de mandato se torna efetiva pela declaração do fato de extinção pelo Presidente da Câmara, que o fará contar em ata a perda do mandato, e torna-se efetiva a partir da Resolução de extinção do mandato, promulgada pela Mesa Diretora, e devidamente publicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 81º - A renúncia de Vereador de cargo da Mesa ou de seu mandato, far-se-á por ofício com assinatura registrada em Cartório, dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da protocolização.

Art. 82º - Em qualquer vaga de cargo de mandato de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, contado a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º - Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal regional Eleitoral, para efeito de eleição suplementar.

§ 3º - O **Vereador** suplente não poderá ocupar cargos na Mesa nem nas Comissões.

CAPÍTULO II
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 83º - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pela representação partidária para, em nome de seu partido, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debates, e de seu partido.

Art. 84º - No início de cada seção legislativa, os partidos políticos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líderes e Vice-líderes respectivamente, o 1º e o 2º Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 85º - É facultado aos líderes em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da seção, salvo quando se estiver procedendo a votação, ou houver orador na tribuna usando da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 86º - A reunião de líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles, ou por iniciativa do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



CAPÍTULO III
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 87º - As incompatibilidades do Vereador, são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e outras Leis pertinentes e observas as instruções a seguir:

- I - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- II - Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e diretrizes partidárias;
- III – Exercer a contento, o cargo a que seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao desempenho, salvo o disposto em Lei;
- IV - Comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- V - Se apresentar para as sessões, usando traje a rigor;
- VI – Manter o decoro parlamentar;
- VII – Não residir fora do Município;
- VIII- Conhecer e observar o Regimento Interno;
- IX - Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos na cidade e no interior;

Art. 88º - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e tomará as providências seguintes:

- I - Advertência em Plenário;
- II - Cassação da palavra;
- III- Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – Suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V - Proposta de cassação do mandato, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS.

Art. 89º - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I - Por doença devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público, fora do território do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado e nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

IV – Para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

§ 1º - Para fins de renumeração, considerar-se-á como exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

§ 2º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo;

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado;

§ 4º - A aprovação dos pedidos de licenças, se dará nos expedientes das Sessões, sem discussões, e terá preferência sobre qualquer matéria, só podendo ser rejeitada pelo “quórum” de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III;

§ 5º - Nas hipóteses dos incisos I, IV e V, será meramente homologatória.

CAPÍTULO V
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 90º - Os subsídios dos Vereadores, serão fixados e atualizados, mediante Resolução da Mesa Diretora, na forma e época previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, obedecidos os limites indicados.

Parágrafo Único – No recesso parlamentar, os Vereadores perceberão integralmente o valor dos subsídios.

Art. 91º - Ao Vereador residente em distrito longínquo Município, que tenha dificuldade de acesso à sede da edilidade para comparecer às Sessões, sendo obrigado a pernoitar, será concedido auxílio para passagens e hospedagem fixado em resolução.

Parágrafo Único – Terá direito à ajuda de custo, os Vereadores quando convocados extraordinariamente pelo Prefeito, sendo as gratificações repassadas junto com matéria para as votações, fora do valor do duodécimo, sem obrigação da Câmara prestar contas.

Art. 92º - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara, fora do Município, é assegura o ressarcimento dos gastos com locomoção, hospedagem, alimentação e transportes, apresentando os recibos das despesas.

Parágrafo Primeiro – Para atender as despesas, poderá ainda ser pagos diárias aos Vereadores, mediante Resolução que estipulará o valor para cada diária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Parágrafo segundo – O Vereador terá que comprovar o seu comparecimento no destino de sua viagem, mediante termo de comparecimento devidamente assinado pelo órgão onde compareceu.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E SUAS TRAMITAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DAS PROPOSIÇÕES E SUAS FORMAS

Art. 93º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação pelo Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 94º - São modalidades de Proposições:

- a) - Os projetos de Lei;
- b) – Os projetos de Decretos Legislativos;
- c) – Os projetos de resoluções;
- d) – Os projetos substitutivo;
- e) – As emenda e subemendas;
- f) – Os pareceres das Comissões Permanentes;
- g) – Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- h) – Os vetos;
- i) – Os requerimentos;
- j) – As indicações;
- k) – Os recursos;
- l) – Representações;

Art. 95º - As proposições deverão ser redigidas claras, objetivas e concisas, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 96º - Exceção feita das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter somente indicativos do assunto a que se referem.

Art. 97º - As proposições consistentes em projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Projeto substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhada de justificção por escrito.

Art. 98º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha aos seu objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 99º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º - destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeitos externos, assim os arrolados no artigo 36 item V.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativos a assuntos da Câmara, assim como os arrolados no artigo 36 item VI.

Art. 100º - A iniciativa dos Projetos de Lei, cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 101º - São requisitos dos Projetos de Lei:

- I - Emendas de seu objetivo;
- II – Conter tão somente a anunciação da vontade legislativa;
- III- Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV- Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - Assinatura do autor;
- VI- Justificação, com exposições circunstanciada dos motivos do mérito que fundamente a adoção da medida proposta.

Art. 102º - Substitutivo é o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por Vereador ou Comissão, para substituição a outro apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 103º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte da outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada no lugar de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser apresentada acrescentando a outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

§ 6º - A emenda que apresenta outra emenda, denomina-se de subemenda.

Art. 104º - Veto é a proposição formal e justificada do Prefeito, à Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considera-la institucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 105 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que haja sido regimentalmente distribuída.

§ - 1º - O parecer será individual e verbal somente nas hipóteses do § 2º do artigo 66.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao Projeto de Lei, decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 62 e 128.

Art. 106º - Relatório de Comissão especial, é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – quando as conclusões da Comissão especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, Decreto legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada do Prefeito.

Art. 107º - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 108º - Requerimento é todo pedido escrito ou verbal de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou pro seu intermédio, sobre assuntos de expedientes ou Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbal e decidido pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposição regimental;

V - Retirada pelo autor, de requerimento ou outra proposição ainda não submetidas a deliberação do Plenário;

VI- Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre a proposição em discussão;

VII- Justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII- Retificação de ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



IX - Verificação de quórum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeito a deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da sessão ou dilação da própria prorrogação;

II- Dispensa de leitura de matéria para votação.

III- Destaque de matéria para votação;

IV- Encerramento de discussão;

V – Votação a descoberto;

VI- Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

VII- Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que sobre:

I - Renúncia ou destituição de cargo na Mesa ou em Comissão;

II - Licença de vereador;

III- Audiência de Comissão Permanente;

IV- Juntada de documentos à processo ou desentranhamento;

V - Inserção em ata, de documentos;

VI- Preferência para discussão de matéria ou redução de **interstício** regimental para discussão;

VII- Inclusão de proposta em regime de urgência especial ou simples;

VIII- Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - Anexação de proposições com objetivo idêntico;

X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;

XI – Constituição de Comissões especiais;

XII – Convocação do Prefeito ou auxiliar direto, para prestar esclarecimentos ao Plenário.

Art. 109º - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 110º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membros de Comissões Permanentes ou de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – para efeitos regimentais, equipara-se a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática ilícito político-administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 111º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu próprio signatário.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 112º - Exceto nos casos das alíneas, e, f, g, h do artigo 94, e nos projetos substitutivo, oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas

na Secretaria da Câmara, que carimbará com designação da ata, e as numerará, fichanda-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 113º - Os projetos substitutivo das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais,, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 114º - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, em cuja Ordem do Dia se acha incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que seja oferecida por ocasião dos debates, ou se tratar de projetos em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, serão oferecidas no prazo de 10 dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação Justiça e redação Final, a partir da data que esta receber o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 115º - As representações serão acompanhadas sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que ais instruem e, a critério de seu autor, do rol de testemunhas, devendo serem oferecidas em tantas vias, quanto forem acusados.

Art. 116º - O Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitarão a proposição:

- I - Em matéria que não seja de competência do Município;
- II - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III- Que vise delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;
- IV- Que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentado por Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



- V - Que seja apresentado por Vereador licenciado ou afastado;
- VI- Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo se, se tratar de matéria exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- VII- Que seja formalmente inadequada, por não ser observado os requisitos dos artigos 93 e 98;
- VIII- Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrições constitucionais ao poder de emenda, ou quando não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX - Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- X - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos itens V e VII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 117º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão de recursos poderá o Plenário determinar que, as emendas que não se refiram diretamente a matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projeto separado.

Art. 118º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seu autor ou autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com ausência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é necessário que todos estes autores requeiram sua retirada.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 119º - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo, sujeitos à deliberação em certo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 120º - Os requerimentos a que se referirem ao § 1º do artigo 108, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 121º - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 122º - Quando a proposição constituir-se em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente da Câmara encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do artigo 114, o encaminhamento só se fará após findo o prazo para emendas ali previstas.

§ 2º - No caso de projetos substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que requerer o seu próprio autor, e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 123º - As emendas a que se referem os § 1º e 2º do artigo 114, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões, quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhe então o processo.

Art. 124º - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, que poderá proceder na forma do artigo 73.

Art. 125º - As indicações após lidas no expediente, serão encaminhadas independentes de deliberação do Plenário, por meio de ofício a quem de direito.

Art. 126º - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídas na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 127º - Os requerimentos a que se referem os § 2º e § 3º do artigo 108, serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do artigo 108, com exceção daqueles dos incisos III, IV, e VII e, se fizer, ficarão retidos ao expediente e a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação a seguir.

Art. 128º - Os requerimentos de interessados não Vereador, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara às Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 129º - As representações de outras edilidades, solicitando manifestação desta Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Art. 130º - Durante os debates na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto em discussão. Estes requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 131º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, interposto dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e redação Final que emitirá parecer acompanhado de Projeto de resolução.

§ 1º - Apresentado o parecer com Projeto de Resolução acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizar após a leitura no Plenário.

§ 2º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Plenário será integralmente mantida.

Art. 132º - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou urgência simples.

Parágrafo Único – O regime de urgência especial implica dispensa de exigências regimentais, exceto “quórum” e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição, inclusão com prioridade na Ordem do Dia.

Art. 133º - A concessão de urgência especial dependerá do assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especializada, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 134º - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que **exila**, por sua natureza as seguintes matérias:

I – A proposta Orçamentária, a partir do esgotamento da metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;

II – Os Projetos de Lei do Executivo, sujeitos à apreciação no prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – O veto, quando esgotado 2/3 (dois terços) da parte do prazo certo para sua apreciação.

Art. 135º - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres ou para os quais não sejam, estes exigidos, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 136º

Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencido os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvido a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 137º - As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, assegurando-se o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e resumo dos trabalhos na portaria da Câmara.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público desde que:

- I - apresentar-se convenientemente trajado;
- II - conserve-se em silêncio durante às sessões;
- III- não porte armas;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V - atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos, e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 138º - As sessões ordinárias serão duas na primeira semana e duas na última semana de cada mês, realizando-se **às quarta e quinta feiras**, a partir das 20 horas.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinadas pelo Plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo à sua vez, obedecido se couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 minutos antes do término daquele.

§ 4º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneo de prorrogação, será votado o que visar menos prazo, prejudicando os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 139º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e no período de recesso, inclusive aos domingos e feriados.

§ 1º - Não poderá se realizar sessões extraordinárias nos dias em que houver sessão ordinária.

§ 2º - Somente se realizarão sessões extraordinárias, quando se tratarem de matérias altamente relevante e urgente, entre aos quais se incluem a proposta Orçamentária, o veto e qualquer projeto de lei do Executivo, formulados com solicitação de prazo.

§ 3º - A duração e prorrogação de sessão extraordinária, regem-se pelo disposto no artigo 138 e seus parágrafos, no que couber.

Art. 140º - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fins específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a caráter da Mesa.

Art. 141º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente da Câmara determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes de imprensa, rádio e televisão.

Art. 142º – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único – Não se considerará como falta a ausência do Vereador à sessão que se realizar fora da sede da edilidade.

Art. 143º - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, para apreciar matéria de interesse relevante e urgente, sendo renumerada as sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 144º - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, a maioria dos Vereadores que a compõe.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se reunirão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 145º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 1º - A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, municipais ou religiosas presentes, ou algumas personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dia de sessão, poderá usar da palavra para agradecer saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 146º - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim se ser submetidos ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicadas tão somente com menção de objeto a que se preferirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado em Plenário.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa, e ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida a aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 147º - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, o Expediente e a ordem do Dia.

Art. 148º - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário da Câmara, **feito leitura da Bíblia Sagrada por qualquer vereador**, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a sessão.

§1º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou **seu substituto legal**, aguardará durante 15 (quinze) **minutos para se obter este número legal**, e caso não isto não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Primeiro Secretário efetivo ou ad-hoc, com o registro dos nomes dos presentes, declarando em seguida, a **impossibilidade** da realização da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 149º - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração de uma e meia hora, composta por pequeno e grande expediente.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluída na Ordem do Dia o debate da Proposta Orçamentária, o expediente será de meia hora.

§ 2º - No expediente serão objetos de deliberação, pareceres sobre a matéria não constante da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2º, automaticamente ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 150º – A ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes das sessões seguintes; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo primeiro Secretário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada outra ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelo 1º e 2º Secretários e demais Vereadores presentes.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 151 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte Ordem do Dia:

- I - Expedientes oriundos do Prefeito;
- II - Expedientes apresentados pelos vereadores;

Art. 152 – Na leitura da matéria pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I- Projetos de Lei
- II- Projetos de decreto Legislativo;
- III- Projetos de Resoluções;
- IV- Requerimentos;
- V – Pareceres de Comissões;
- VI- Indicações;
- VII- Recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



VIII-Outras matérias.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitados pelos mesmos ao Presidente da Câmara, exceção ao Projeto de Lei Orçamentária e os Projetos de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 153 – Terminada a leitura das matérias em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente ao Pequeno Expediente e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o qual o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial, controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo do Pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores também inscritos em lista especial própria, usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderão sê-los no Grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra, prioritariamente de nova inscrição, facultando-a se desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 154 – Finda a hora do expediente, por ser esgotado o tempo ou por falta de oradores, passar-se-á a matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 155 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Parágrafo Único – Nas sessões que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 156 – A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) Matéria em regime de urgência especial;
- b) Matéria em regime de urgência simples;
- c) Vetos;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;
- h) Demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 157 – O Secretária procederá a leitura do que houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador no Plenário.

Art. 158 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir o resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra para explicação pessoal aos que tenham solicitado durante a sessão, observada a procedência da inscrição e o prazo regimental.

159 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 160 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e afixado Edital no átrio do prédio da Câmara Municipal, que poderão ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes.

Art. 161 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que **cingirá** a matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 151.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Parágrafo Único – Aplicar-se-ão no mais as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 162 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente ne Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e verificação de presenças.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usarem da palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou Vereadores que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 163 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de passar à deliberação sobre a sessão.

§ 1º - Não estão sujeitas a discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 127;

II - os requerimentos a que se refere o artigo 108, parágrafo 2º;

III- os requerimentos a que se refere o artigo 108, parágrafo 2º, incisos I e V.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão quando:

I - de qualquer projeto com objetivo idêntico ao outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, do Executivo, ou subscrita pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 164 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 165 – Terão uma única discussão as proposições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



- I - as que tenham sido colocadas em regime especial;
- II – as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III- o veto.
- IV – os projetos de Decreto Legislativo ou Resolução de qualquer natureza;
- V - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 166 – Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 167 – Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do Projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, o requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - quando se tratar de codificação, na primeira discussão do projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 168 – Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas e projetos substitutivo, sejam de exame das Comissões Permanentes a que é afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-los ou aprova-los com dispensa de parecer.

Art. 169 – Na hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 170 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 171 – Sempre que as pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a este.

Art. 172 – O adiamento da discussão de qualquer proposição, dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - o adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas ao processo, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 173 – O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – somente poderá ser requerido o encerramento de discussão, após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis a proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 174 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:

I - falará de pé, exceto ao se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder apartes;

III- Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV- referir-se ou dirigir-se a Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 175 – O Vereador a que for dado a palavra deverá inicialmente, declarar a que título se pronuncia, e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade do motivo alegado, para a solicitada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 176 – O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for solicitar retificação ou impugnação de ata ou se achar regularmente inscrito;

II - para apartear, na forma regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



- III- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto
- IV- para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;
- VI- para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII –quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 177 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para a leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante na Câmara;
- III- para recepção de visitante;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V - para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art. 178 – Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III- ao autor da emenda;
- IV- alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 179 – Para o aparte ou interrupção de orador por outro, para indagação ou comentário relativo a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses, e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III- não é permitido apartear o Presidente nem ao orador que pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV- o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve resposta do aparteado.

Parágrafo Único – Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 180 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 05 (cinco) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição ou veto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



III- 10 (dez) minutos para discutir projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou de Vereador, salvo o acusado, cujo prazo será indicado em Lei Federal, e parecer pela inconstitucionalidade do Projeto;

IV- 15 (quinze) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, a proposta Orçamentária, a prestação de conta e a destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único – Será permitido a cassação do tempo de uma palavra de um orador para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 181 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, sempre que não exija maioria simples ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinações da Lei Orgânica Municipal aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de “quórum”, computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 182 – A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único – considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 183 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo a eleição dos membros da Mesa.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 184 – Os processos de votação são 03 (três): simbólica, nominal e secreta.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que cada manifestação não será extensiva.

§ 3º - O processo secreto será feito na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 11 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 185 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado em plenário.

§ 1º - Os resultados da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º - Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou pedido de retirada, facultar-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5º - O Presidente em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 186 – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II - julgamento das contas do Executivo;
- III- eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- IV -Cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;
- V - apreciação de veto;
- VI - requerimento de urgência especial;
- VII- criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese dos itens I, III, e IV, o processo de votação será indicado no artigo 11 (onze) e seus parágrafos.

Art. 187 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que, os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 188 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 189 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-as em destaque para rejeita-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento de contas do Executivo e qualquer causa em que a aquela providência se revele impraticável.

Art. 190 – Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível o requerimento, de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 191 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 192 – O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adote determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 193 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 194 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugnar a votação perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo acolhido a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 195 – Concluída a votação do Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 196 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§1º - Admitir-se-á emenda à redação, somente quando seja para despoja-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria a Comissão para nova redação final.

§3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 dos componentes da edilidade.

Art. 197 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados, serão antes da remessa ao Executivo, registrado em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE
CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 198 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publica-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando à Comissão de finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para o parecer.

Parágrafo Único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentarem emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidos, os serão publicadas na forma do artigo 115.

Art. 199º – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais com ou sem o parecer, a matéria será incluída com item da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 200º – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestarem-se no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e dos autores das emendas no uso da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 201º – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para incorpora-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou evocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será incluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 202º – Aplicar-se-á normas desta seção à proposta de Orçamento Plurianual de investimentos.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 203º – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado, e provar completamente a matéria tratada.

Art. 204º – Os projetos de codificação depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que recurso para atender as despesas específicas e, nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas que julgar convenientes ou produzindo outras em conformidade com as sugestões.

§ 4º - Exarado o parecer, ou na falta deste, observado o disposto no artigo 63 e 64, no que ocorrer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próximo possível.

Art. 205º – Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 168.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



§ 2º - Ao atingir-se este estágio, o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 206 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar qualquer diligência e vistoria externa, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, para examinar qualquer documento na Prefeitura.

Art. 207 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 208 – Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Art. 209 – Nas sessões em que se devam as contas do executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II
DO PROCESSO CASSATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 210 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativo, definida na Legislação Federal, observadas as normas adjetivas, inclusive “quórum” nessa mesma legislação estabelecida.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 211 – O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias, para esse efeito convocadas.

Art. 212 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo ou Resolução, decretando a cassação do mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 213 – A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração Municipal, sempre que, medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo, conforme disposição constitucional.

Parágrafo Único – Os auxiliares diretos do Prefeito poderão ser convocados para prestar esclarecimento.

Art. 214 - convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 215 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para audiência do convocado, o que fará em Sessão Extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito ou seu auxiliar direto e os Vereadores.

Art. 216 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentara à sua direita, os motivos da convocação, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para indagações que desejarem formular, assegurando a



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder as indagações.

§ 2º - O Prefeito ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 217 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito em nome da Câmara, pelo comparecimento.

Art. 218 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo devidamente de 15 (quinze) dias, prorrogados por outro tanto, por solicitação escrita do Prefeito.

Art. 219 – Se o chefe do Executivo e seus auxiliares se negarem a prestar informações a Câmara Municipal, esta poderá requerer informação por a via judicial, sem prejuízo do dever de denúncia cassatória na Câmara, forma do Decreto-Lei 201/67, e outras Leis Federais.

SEÇÃO 1V
DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art. 220 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da proposição, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo proponente, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuando a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele denunciado, determinará a notificação ao acusado, para oferecer defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias e arrolar as testemunhas até o máximo 03 (três) dias, sendo-lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído

§ 2º - Se houver defesa, anexar a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação a acusação, será sorteado relator para o processo, e convocar-se-á Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas a teste de defesa e de acusação, até o máximo 03 (três) dias para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que servirá de funcionário da Câmara para coadjuva-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhes perguntas do que se lavrará em ata.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TITULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CXAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 221- As interpretações de disposições do Regimento Interno feita pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 222 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 223 – Questão de Ordem, é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação e aplicação do Regimento

Parágrafo Único – As questões de Ordem deve ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, **sob pena de se repelir sumariamente o Presidente.**

Art. 224 – Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para parecer

§ 2º - O Plenário em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgada



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 225 – Os precedentes a que se referem os artigos 223, 224 e 228, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos **casos análogos**, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO 11
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 226 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 227 – Ao final de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação de Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e precedentes regimentais firmados.

Art. 228 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto da maioria dos membros da edilidade, mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço) no mínimo, dos Vereadores;
- II – da Mesa;
- III – de uma Comissão da Câmara.

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 229 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regularmente próprio, baixado pelo Presidente.

Art. 230 – As determinações do Presidente à Secretária sobre expediente, serão objeto de ordem de serviço, e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 231 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 25 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despachos, no prazo de 05 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: livros de atas das sessões, livro de ata das reuniões das Comissões Permanentes, livro de registro de Leis, livro de Decretos Legislativos, livro para resoluções, livro de atos da Mesa e atos da Presidência, livro de termo de posse de funcionários, livro de termo e contratos e livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão rubricados e encerrados pelo Secretário da Câmara.

Art. 232 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pelo Mesa.

Art. 234 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 235 – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 236 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

§ 1º - Quando não se sancionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - A contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 237 – A data da vigência deste Regimento, ficarão **prejudicadas** quaisquer projetos de resolução em matéria regimental, e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 238 – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre elas, desde que se inscreva em lista especial, na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 239 – A Câmara poderá conceder Títulos de Cidadania, honraria a pessoas que tenham se destacado na comunidade ou que tenha prestado relevante serviço ao Município, desde que a indicação seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 240 – Fica mantido na Sessão Legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 241 – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos a esfera administrativa, por escrito e com sugestão julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que ficará a critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 242 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se as alterações legalmente de acordo ao projeto de revisão, revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palestina do Pará, 30 de Agosto de 2018.

Adevaldo Pereira de Souza
Presidente

Silvane F. Benfica do Nascimento
1ª Secretária

Edivaldo Verçosa dos Santos
2º Secretário